



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 1221 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001695/2007 – 12.609, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a BRASFRIGO S/A., situada na , no município de Luziânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 19.166.180/0001-04, por 12 (doze) anos o uso das águas de uma Vertente sem denominação do Afluente do Rio Vermelho, localizado na , no município de Luziânia, Estado de Goiás, para acumulação de água em duas barragens.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÍCOLA WELLINGTON DE PAIVA ALMEIDA, CREA-MG Nº 39360/D, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. As barragens possuem um volume útil mínimo de 66.028,91 m³ (sessenta e seis mil e vinte e oito vírgula noventa e um metros cúbicos), e de 61.225,70 m³ (sessenta e um mil, duzentos e vinte e cinco vírgula setenta metros cúbicos), totalizando um volume acumulado de 127.254,61 m³ (cento e vinte e sete mil, duzentos e cinqüenta e quatro vírgula sessenta e um metros cúbicos), e terão por finalidade atender à demanda de um bombeamento (P. 12.610), que atenderá a duas irrigações. A manutenção da vazão mínima necessária à jusante será realizada por meio de tubulações de descarga de fundo, de uma Vertente sem denominação Afluente do Rio Vermelho;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2.007.

José de Paula Moraes Filho
Secretário

Harlen Inácio dos Santos
Superintendente de Recursos Hídricos